

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE
TRAMANDAÍ/RS.**

"O comércio civiliza as nações, enriquece os povos e constitui poderosas as monarquias, que se arruínam com a sua decadência e abatimento de cultura; mas é preciso que nele se pratique com mútua fidelidade. A alma do comércio consiste na liberdade. (Alvará do Rei de Portugal, de 17 de agosto de 1758)".

KLAREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.854.308/0001-97, com sede na Av. Osvaldo Aranha, nº 1.280, Porto Alegre/RS, por seu procurador judicial, *ut* instrumento de mandato em anexo, com endereço profissional indicado no timbre, onde recebe intimações, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, com fundamento no art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, promover o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA contra

MARLENE PEDROSO ARAÚJO - FI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.181.303/0001-39, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 321, Bairro São Francisco, Tramandaí/RS, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. A requerente é detentora de títulos executivos extrajudiciais, consubstanciados nas duplicatas nºs. 15683 e 14692, com o valores de R\$ 146,19 (cento e quarenta e seis reais e dezenove centavos) e R\$ 245,81 (duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), respectivamente, cujo vencimentos se deram em 05.04.2002 e 01.03.2002.

2. Os referidos títulos decorrem de compra e venda de materiais químicos de limpeza fornecidos pela requerente à ora requerida, consoante comprovam as Notas Fiscais/Faturas em anexo, com o respectivo comprovante de entrega das mercadorias.

3. Não tendo os referidos títulos sido adimplidos nas datas avençadas, procedeu a requerente no aponte e posterior protesto dos mesmos, conforme certidões em anexo. Interpelada extrajudicialmente, a requerida silenciou. Daí, pois, o presente pedido de falência.

4. O valor do débito, atualizado monetariamente pelo índice do IGP-M e acrescido dos emolumentos dos protestos, importa em **R\$ 549,16 (quinhentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos)** nos termos da memória de cálculo (CPC, art. 604) que se junta.

5. O protesto cambial caracteriza a impontualidade da requerida, fazendo, por sua vez, presunção do estado de insolvência, impondo-se, desta forma, a decretação da falência.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne V. Ex^a. em determinar a citação da requerida, a fim de que efetue o depósito elisivo no prazo legal de 24 horas, inclusive no tocante aos ônus processuais (Súmula nº 29 - STJ), e/ou apresente razões de defesa que a exclua da quebra, nos termos do art. 11, §§ 1º e 2º da Lei de Falências, sob pena de ser-lhe decretada a falência, o que se requer.

Requer, ao final, não obstante os demais procuradores indicados no instrumento de mandato, sejam todas as informações judiciais expedidas em nome exclusivo do signatário.

Canoas, 12 de março de 2.003.

P. deferimento.

p.p. Vinícius Ludwig Valdez - OAB/RS 31.203